

Lei nº 39/62, de 11 de setembro de 1962.

Dispõe sobre um empréstimo até a importância de Cr\$ 9.620.000,00. (nove milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

João Martini Gallo, Prefeito Municipal de Caligüá, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 9.620.000,00. (nove milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), destinado ao serviço de abastecimento de água, da Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º: Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

- a). prazo máximo de quinze (15) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação trinta (30) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b). juros de onze por cento (11%) ao ano, com

tados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de um por cento (1%) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, exigindo o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do município, inclusive o excoço de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67, da Constituição do Estado de São Paulo, cinquenta por cento (50%) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo e recem entregues pela União;

d) - multa de dez por cento (10%) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento de contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 3º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água que serão arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. O Prefeita Municipal depositará na agência local da Caixa

Econômico do Estado de São Paulo, em con-
ta aberta em nome do Município, o produto
total da Taxa de Execução do Serviço de
Abastecimento de Água em cada exercício,
à medida que for sendo arrecadada, libera-
do-se o que exceder aos encargos financeiros
contatuais de cada exercício, creditando à
Caixa os juros normais sobre os saldos even-
tualmente existentes e apurados mês a mês; a
credora é autorizada a transferir da referida
conta as importâncias necessárias para satis-
fação das prestações mensais de juros e de
amortização de capital e juros, do dia ime-
diato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo 1.º - Fica criada a Taxa de Exe-
cução do Serviço de Abastecimento de Água,
no Município, a qual será lançada pelo Po-
der Executivo, na forma do parágrafo sub-
sequente, sobre todos os imóveis, com base
na leitura dos imóveis recebidos pela rede
de consumo de água.

Parágrafo 2.º - A taxa de Execução deste
Serviço, deverá ser regulamentada, por
Decreto pelo Poder Executivo, no máximo
até 60 (sessenta) dias após o recebimento da
primeira parcela do empréstimo de que
trata esta lei, e não poderá ser inferior
à média de R\$ 2,20 (doze cruzeiros e vinte
centavos), por metro linear de construção.

Artigo 5.º - A taxa média mensal re-
muneratória do serviço de abastecimento
de água a ser cobrada quanto aos usuários
deverá ser regulamentada, pelo Poder Exe-

cutivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para ocorrer à manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67, da Constituição Estadual, a contribuição de cota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento da cota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das cotas que receber, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado de São Paulo, em regime que melhor

consulte os interesses do Município, decidendo as especificações constantes do Orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos cruzeiros), fixada segundo a resolução, digo resolução nº. CEESP - CA - 2/62, cobrando a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), com vigência de 16 (dezesseis) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que foram entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 10º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos e vinte mil cruzeiros), com vigência de cinco (5) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço

[Handwritten signature]

de abastecimento de água nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Catiguá, aos 11 de setembro de 1962.

[Handwritten signature]
- JOAO MARTINI CALDO -
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria, por afixação de cartazes.